

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 22 de setembro de 2022, eu, Patricia Monteiro Vilela, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Campinas, Fabio Varlese Hillal

DECISÃO

Processo nº: **0006759-47.1991.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Concordata - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Redimac Ufficio Equipamentos para Escritório Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Varlese Hillal

Vistos.

Observo que desde 2017 este juízo vem intimando reiteradamente o síndico a se manifestar (fls. 1600, 1630) e a resposta, no mais das vezes é que o síndico “está tomando providencias” (fls. 1633).

Desde 27/02/2018, a serventia por diversas vezes informou o decurso do prazo sem a manifestação do síndico como se observa a fl. 1634. Nesta data, o síndico foi intimado a se manifestar, mas também não o fez. Em junho de 2018 a serventia certificou o decurso do prazo, sem que o síndico se manifestasse (fl. 1636).

Decisão proferida em 04/06/2018 concedeu “derradeiro prazo de 10 dias para manifestação, sob pena de destituição” (fl. 1637).

Em 03/07/2018 o síndico informa que passou por intervenção cirúrgica (fl. 1641) e, segundo atestado apresentado, permaneceu internado de 15/06 a 22/06/2018, devendo permanecer por mais 15 dias em repouso. Em 30/08/2018 foi concedido novo prazo para que o síndico cumprisse a decisão (fl. 1647)

A serventia novamente certifica o descumprimento (fl. 1650).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

Neste ponto o processo já aguardava há um ano a manifestação do síndico.

Nova decisão, datada de 08/11/2018), e o síndico finalmente se manifesta, apresentado relatório dos atos da administração. (fls 1656/1657). Entretanto, o síndico não cumpriu a contento o comando judicial (fl. 1679), e lhe foi concedido novo prazo de cinco dias cumprir na integra as decisões judiciais e se manifestar a respeito do desfecho os autos n. 0004096-52.1994.8.26.0363 que correm perante a 2ª vara de Mogi Mirim

O síndico se manifestou à fl. 1683, e afirmou que “o relatório está às fls. 1299/1307. O processo de execução em Mogi Mirim não está findo e o síndico fará juntar o andamento. O síndico está atuando regularmente”

Pese ser esta manifestação datada de 20/02/2019, somente após decisão proferida em 07/03/2019 (fl. 1684) é que o síndico apresenta o extrato, e mesmo assim somente em 05/04/2019 (fl. 1319)

Em 15/04/2019 foi encaminhado ofício pela 2ª vara de mogi Mirim solicitando informações sobre os autos (fls. 1714) que foram prestadas (fls 1715)

A serventia novamente certifica o decurso do prazo sem cumprimento da ordem (fls. 1720). Em 06/08/2019 foi novamente dado derradeiro prazo para que o síndico se manifestasse (fl. 1722). O síndico então se manifesta (fl. 1727) mas não cumpre a integralidade da decisão. O juízo então lhe concede novo prazo (fl. 1729)

Nova manifestação do síndico, que informa que “vai diligenciar até a comarca de Mogi Mirim para obter cópias do processo de execução e fazer juntar a estes autos” esta manifestação é de 17/09/2019 (fl. 1732)

A serventia novamente certifica o decurso do prazo sem cumprimento da ordem (fl. 1733) em 11/011/2019

Mais um ano se passou sem que o síndico tenha cumprido o devido.

O Ministério Público então, se manifesta pela sua substituição (fl. 1734 13/11/2019) e novamente é determinado ao síndico que se manifeste, sob pena de destituição (fl. 1738 02/12/2019)

Passados três meses, a serventia novamente certifica o decurso do prazo sem cumprimento da ordem (fl. 1741)

Decisão de fl. 1742 manda o síndico restituir 30% do valor levantado e determina que os autos venham conclusos para nomeação de novo administrador.

O síndico então se manifesta, (fl. 1744) juntando despacho designando o praceamento de bens. É novamente ordenado ao síndico que devolva 30% do valor levantado (fl. 1748 – 01/10/2020)

Manifestação do MP (fl. 1749).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

O síndico não cumpre o comando judicial, não devolve o valor devido e somente apresenta cópia das decisões proferidas perante o processo que corre na 2ª vara de Mogi Mirim (fl. 1753). Isso em 03/11/2020.

Outro ano se passa.

A decisão de fl. 1759 assim deixou consignado

Fls. 1376/1379: ciente. Aguarde-se a realização do leilão nos autos da execução, cabendo ao síndico da massa falida informar o resultado nos autos, tão logo tome conhecimento a respeito. Esclareço que todas as petições protocoladas durante a pandemia foram devidamente juntadas nestes autos.

O pedido formulado às fls. 1381 não passa de uma tentativa do síndico de transferir sua responsabilidade pelo atendimento dos comandos judiciais a uma suposta falha desta z. Serventia, o que não se pode admitir.

Ademais, a determinação para a restituição de parte dos honorários foi devidamente justificada pelo reiterado descumprimento das determinações judiciais neste feito, conforme certificado às fls. 1350, 1360 e 1366. Além disso, até o momento não foi apresentado plano de encerramento, apesar das diversas decisões nesse sentido.

Ressalto, por fim, que o valor a ser restituído ficará retido nos autos e levantado ao final, desde que atendidos pontualmente os comandos deste juízo, contribuindo para célebre finalização da falência.

Esta decisão foi proferida em 18/02/2021, e de lá pra cá, mais um ano se passou sem que houvesse manifestação do síndico, seja nestes autos seja no processo que corre em Mogi Mirim

Ofício recebido pelo juízo da 2ª Vara de Mogi Mirim dá conta que o síndico também não tem se manifestado naqueles autos.

Ora, a falida é exequente nos autos 0004096-52.1994.8.26.0363, há valor a ser recebido naqueles autos desde 2017 (fl. 1604) e não é dado prosseguimento ao processo, ante a ausência de movimentação do síndico.

Diante de todo relatado, determino que o síndico devolva aos autos 30% do valor levantado (fl. 1587) com juros e correção monetária. Eu mesmo atualizei o valor para data de hoje, e perfaz R\$ 7.525,19. Caso o depósito não seja efetuado e comprovado nos autos no prazo de cinco dias, deverá a serventia proceder o bloqueio permanente via SISBAJUD, até a devolução do valor.

No mais, destituo o síndico e nomeio em substituição BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ20.139.548/0001-24.

Intime-se o novo síndico para que se manifeste nestes autos e no processo n.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 117 - Bloco A -
Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3618 - E-mail: campinas4cv@tjsp.jus.br

0004096-52.1994.8.26.0363, que corre perante a 2º vara de Mogi Mirim.

**Esta decisão servirá como ofício, a ser encaminhada pela serventia
mojimirim2@tjsp.jus.br**

Intime-se.

Campinas, 22 de setembro de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À 2ª vara da comarca de Mogi Mirim
Ref ao processo n. 0004096-52.1994.8.26.0363